



**TERMO DE ACORDO  
PÚBLICO EM GERAL - PARCEIRO  
(N.º MS-2019-TAP-004)**

*TERMO DE ACORDO AO PÚBLICO EM GERAL  
– PARCEIRO – QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -  
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E, DE  
OUTRO LADO, O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO  
GROSSO DO SUL.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Almirante Barroso, 52, Bairro Amambaí, neste ato representada pela Diretora Regional, Sra. **REGINA DE FÁTIMA FREITAS CARVALHO FERRO**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG [REDACTED] SSP/MS e escrita no CPF/MF sob n.º [REDACTED] e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Sebastiao Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, neste ato representado pelo Sr. **DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da carteira de identidade RG n.º [REDACTED] expedida pela SSP/PR e CPF/MF sob o n.º [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS**

**1.1** As signatárias adotam as seguintes designações simplificadas de **SESC MS**, para o Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul e **PARCEIRO** para Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS. Também poderão ser denominadas, isoladamente PARTE e coletivamente PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O presente TERMO DE ACORDO tem por objeto o atendimento aos colaboradores e profissionais ativos do **PARCEIRO**, nas diversas áreas de atuação do SESC: Educação Regular

(Educação Infantil e Ensino Fundamental), Saúde, Cultura, Lazer e Assistência, com exceção de Odontologia, mediante pagamento de taxas diferenciadas constantes na tabela de preços e de acordo com as normas que regem esta instituição ora contratada.

**2.2** As atividades de acesso ao Público em Geral - Parceiro/dependentes, serão desenvolvidas nas Unidades Executivas do SESC MS.

**2.3** Fica restrita a utilização do Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro /dependente somente no Estado do Mato Grosso do Sul.

**2.4** O PARCEIRO não responderá por qualquer inadimplência dos colaboradores e profissionais ativos, beneficiários deste TERMO DE ACORDO. As condições de pagamento serão acordadas diretamente entre o SESC MS e o colaborador e ou profissional ativo do PARCEIRO.

**2.4.1** As eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos serviços prestados pelo SESC MS aos colaboradores e profissionais ativos, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos colaboradores e profissionais ativos, não recaindo sobre o PARCEIRO qualquer responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO**

**3.1** O PARCEIRO deverá encaminhar para a Gerência de Marketing - GEMAK (Administração Regional/MS) uma lista constando os nomes dos interessados para cadastro no sistema. A lista deve ser encaminhada até 03 (três) dias após a data de assinatura deste TERMO DE ACORDO e sempre que houver, durante a vigência deste, inclusão de colaboradores e profissionais ativos. O PARCEIRO, na impossibilidade de cumprir o estabelecido no subitem 3.1, e após comunicar formalmente a Gerência de Marketing – GEMAK, deverá disponibilizar para o interessado uma DECLARAÇÃO, informando o vínculo deste com o PARCEIRO.

**3.2** A emissão do Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro /dependente é realizada pelas Unidades Executivas do SESC MS.

**3.2.1** Após o procedimento do subitem 3.1, o interessado deverá se dirigir a qualquer unidade do SESC MS, apresentar os documentos necessários, conforme Normas Gerais para Habilitação do Sesc/MS, para que seja emitido o Cartão Sesc;

**3.2.1.1** A emissão do Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro /dependente está condicionada ao cumprimento do subitem 3.1 deste TERMO DE ACORDO.

- 3.2.2** Quando da ocorrência do subitem 3.2, o interessado deverá se dirigir a qualquer unidade do SESC MS, munido da declaração (subitem 3.2) e demais documentos, conforme Normas Gerais para Habilitação do SESC MS, para que seja emitido o Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro;
- 3.2.2.1** O Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro/dependente somente poderá ser emitido se o interessado estiver de posse da declaração.

**3.3** O PARCEIRO fica responsável pela veracidade das informações lançadas na relação encaminhada ao SESC MS, assim como as relativas à declaração por ele emitido, inexistindo para o SESC MS quaisquer ônus, encargos, dever ou responsabilidade quanto à inclusão ou exclusão de nomes de colaboradores e profissionais ativos do PARCEIRO da lista ou da declaração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PÚBLICO EM GERAL - PARCEIRO**

**4.1** O presente TERMO DE ACORDO será estendido a todos os colaboradores e profissionais ativos do PARCEIRO, bem como aos seus dependentes diretos, respeitadas as Normas Gerais para Habilitação no SESC MS.

**4.2** Somente o SESC MS poderá emitir o Cartão Sesc de Público em Geral - Parceiro/dependente, cabendo-lhe, outrossim, o controle e fiscalização da utilização desse documento.

**4.3** Os colaboradores e profissionais ativos arrolados pelo parceiro como beneficiários deste TERMO DE ACORDO, ou na declaração apresentada, deverão observar os requisitos e documentos exigidos pelas Normas Gerais para Habilitação do Sesc/MS, bem como se sujeitarem às normas que se subordina a instituição ora contratada.

**4.4** O Público em Geral - Parceiro/dependentes sujeitar-se-ão aos valores previstos na tabela de preços (Anexo I), vigente para a categoria "Público em Geral – Parceiro", conforme efetiva utilização dos benefícios oriundos deste TERMO DE ACORDO. Estarão, igualmente, sujeitos aos reajustes e alterações dessa tabela, estabelecida para essa categoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS GESTORES**

**5.1** As partes designam como gestores do presente TERMO DE ACORDO, por parte do SESC/MS o Sr. **CESAR YULE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 971.033.651-72, e por parte do PARCEIRO, o Sr. **DIRSON ARTUR FREITAG**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 473.125.309-82, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre as partes, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste TERMO DE ACORDO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá, contudo, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante formalização de termo aditivo próprio.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo SESC MS, ou pelo PARCEIRO, mediante formalização de **notificação extrajudicial**, da PARTE inocente à PARTE infratora, nos casos de descumprimento das condições aqui previstas, e não adimplidas no prazo conforme estabelece o subitem 7.2.1.

7.2.1 Será concedido prazo, previsto na notificação extrajudicial ou acordado entre as PARTES, para saneamento das irregularidades

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhuma das disposições deste TERMO DE ACORDO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do TERMO DE ACORDO e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

8.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste TERMO DE ACORDO, só terão validade se forem efetuadas por meio de **aditamentos** assinados pelos representantes das partes.

8.3 O PARCEIRO deverá comunicar ao SESC MS, por escrito, inclusive por meio eletrônico, qualquer alteração que ocorrer nas informações que o qualificam.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste TERMO DE ACORDO, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande- MS, 23 de maio de 2019

**Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro**  
Diretora Regional  
Sesc/MS

**Dirson Artur Freitag**  
Presidente do Conselho Regional de  
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso  
do Sul

Gestor do Termo:

**Cesar Yule de Oliveira**  
Sesc/MS

Testemunhas:

1.

Nome: Sílvia Sales Menezes  
CPF: 915 620.311-04

2.

Nome: Larissa Zorzetto Simenes  
CPF: 907 780 141-34

**EM BRANCO**

